



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38.600-000 — Paracatu — Minas Gerais



LEI Nº 2.078/96

Autoriza o Poder Público Executivo do Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, a municipalizar Escola Estadual e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar a Escola Estadual Fazenda Pouso Alegre, situada no Município de Paracatu-MG, pertencente ao Estado de Minas Gerais, através de competente processo de transferência da referida escola de rede estadual para a rede municipal.

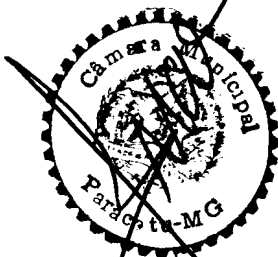
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios constantes do orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 31 de maio de 1996


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
28 Junho 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

319/96
31.05.96
Nº 13
